FLS. Nº_____

RUBRICA

CONTRATO N°064/2019.
Processo Administrativo n° 031/2019.
REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 010/2019.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI E O SENHOR **ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA** TENDO POR OBJETO *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS NO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES/PI, COMPREENDENDO APOIO À DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL); SUPORTE JURÍDICO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS; COM PRESENÇA DO PROFISSIONAL NA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM PLANTÕES A SEREM DESIGNADOS PELA PGM.*

Aos cinco dias do mês de julho do ano de 2019 (05.07.2019), pelo presente instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ(MF) n° 06.553.705/0001-12, situada na nesta Cidade de Dom Expedito Lopes(PI), na Rua São João, 55 – Centro, neste ato representada por seu titular Sr. Valmir Barbosa de Araújo e de outro lado o Senhor **ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA**, inscrita no CPF: 043.165.693-25 RG: 2.481.313-PI OAB Nº 13418, com sede na RUA DO CRUZEIRO Nº 495, APT. 102 CENTRO PICOS-PI, denominadas de ora em diante CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, têm entre si ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas com base no Processo de Inexigibilidade n° 010/2019, fundamentado na Lei n° 8.666/93, com alterações na Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a *Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas no município de Dom Expedito Lopes/PI, compreendendo apoio à Diretoria de Licitações e Contratos e à Comissão Permanente de Licitações (CPL); suporte jurídico em processos administrativos diversos; com presença do profissional na sede da administração pública municipal em plantões a serem designados pela PGM*, de acordo com as necessidades desta Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes (PI).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
Pelos serviços a que se refere este Contrato, a CONTRATANTE pagará o CONTRATADO, o valor global de R$ **10.500,00** (Dez mil e quinhentos reais) e o valor mensal de R$ **1.500,00** (Hum Mil e quinhentos Reais) ou seja, o valor correspondente a *Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas no município de Dom Expedito Lopes/PI, compreendendo apoio à Diretoria de Licitações e Contratos e à Comissão Permanente de Licitações (CPL); suporte jurídico em processos administrativos diversos; com presença do profissional na sede da administração pública municipal em plantões a serem designados pela PGM*, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo em 04 (Quatro) vias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS:
Fica o CONTRATADO responsável pelos serviços, mediante requisição expedida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes (PI).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da execução deste instrumento contratual correrão por conta do **FPM / ICMS/ RPM e Outros**. Devidamente empenhados e autorizados pelo Prefeito.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:
O prazo de vigência do presente Contrato é da data de sua assinatura pelas partes até 31 de dezembro de 2019.

CÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a)-Garantir o cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato;
b)-Executar os serviços contratados compatível com as especificações da proposta e o preço contratado, salvo alguma alteração de preços determinada pelo índice oficial do governo.
c) O Contratado fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
a)-Efetuar o pagamento de acordo com o que preceitua a cláusula terceira deste instrumento;
b)-A correção inerente ao atraso do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, será calculado de acordo com a avaliação do índice oficial do governo;
c)-Receber os serviços contratado de acordo com a especificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:
O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações introduzidas pelas Leis n°s 8.883/94 e Lei n° 9.648/98.

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO:
Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra parte de qualquer condição estipulada, sem que caiba a esta, o direito de idenização de

qualquer espécie, ou ainda na espécie de transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:
O extrato do presente instrumento será publicado no Mural existente na Prefeitura Municipal, e no Diário Oficial dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
O presente instrumento obriga as partes e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer contravérsia resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e data, para que surtam efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo.

Dom Expedito Lopes (PI), 05 de julho de 2019.

Valmir Barbosa de Araújo
Prefeito municipal

ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA
CPF: 043.165.693-25
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª Daniela Maria da S. Marques

CPF: 974.911.363-20

2ª Maria Gabriela da Silva Araujo

CPF: 070.415.883-35